Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os vereadores **Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Dirceu Boaretto - PODE, Joecir Bernardi - PSD, Marcos Junior Marini - PODE, Rafael Celestrin - PSD e Thania Caminski - PP,** no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 206, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), apresentam para apreciação e deliberação plenária, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 5/2022, que altera dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Resolução nº 5/2022, com a intenção de anexar ao § 5º ao art. 126-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2**° A Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 67-A.

§ 1º Admitido o requerimento, será encaminhado para leitura em Plenário;

§ 2º Os líderes partidários serão oficiados para que, no prazo de até 3 (três) dias, indiquem representantes, conforme § 1º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal;

§ 3° Na primeira sessão ordinária seguinte, a Comissão será composta e no prazo de 2 (dois) dias deverá se reunir para indicar o Presidente e o Relator.

§ 4º A solicitação de definição de prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será submetida ao Plenário para a aprovação." (NR)

"Art. 126-A As proposições legislativas, de iniciativa de Vereador e do Prefeito Municipal, após serem lidas em plenário, serão encaminhadas ao Departamento Legislativo para Exame Preliminar.

§ 1º O Exame Preliminar constará nos autos do processo legislativo.

§ 2º O Exame Preliminar das proposições constantes nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 123, limitar-se-á à redação e a técnica legislativa.

§ 3º As proposições legislativas constantes nos incisos VI e VII do art. 123 não serão submetidas ao exame preliminar.

§ 4º O Exame Preliminar será apresentado em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5° Após o exame preliminar de que trata o caput deste artigo, a proposição seguirá a sua regimental tramitação.” (NR)

“Art. 127-A. As proposições serão protocoladas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à realização da Sessão Ordinária, para inclusão no expediente e dar seguimento a sua regimental tramitação.

Parágrafo único. Não se aplica o contido no “caput” às proposições legislativas constantes nos incisos V, VI, VII, X e XI do art. 123.” (NR)

“Seção II
Do Orçamento Anual

Art. 180-A. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 5 (cinco) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais e coletivas de que tratam os §§ 8º e 9º, do art. 95, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Cada Vereador e cada Bancada comunicará formalmente à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e coletivas.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Orçamento e Finanças anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores e bancadas que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes.

§ 3° Recebida a proposta pela Comissão de Orçamento e Finanças para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 4° Após audiência pública, a Comissão de Orçamento e Finanças avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 5° As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Orçamento e Finanças no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 6° Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7° A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.” (NR)

“Subseção I
Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas

Art. 180-B. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas;

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias, o departamento Contábil deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores;

§ 3º Após a análise técnica pelo departamento Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Orçamento e Finanças;

§ 4º O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias), as indicações de remanejamento ao Prefeito.” (NR)

Pato Branco, 23 de novembro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 23/11/2022 17:48:13

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 23/11/2022 17:45:59

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 23/11/2022 17:51:09

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 23/11/2022 17:28:48

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 23/11/2022 17:31:37

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 23/11/2022 17:29:23